



PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 137/2020

TERMO ADITIVO 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO - AO CONTRATO Nº 083/2019, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2019, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA FREI BENTO S/N, CENTRO, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS HUMILDES NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA

CONTRATADA: RECOLHIMENTO DE NOSSA SENHORA DOS HUMILDES



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2020
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 083/2019.

No caso em tela, temos como objeto, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA FREI BENTO S/N, CENTRO, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS HUMILDES NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta Secretaria de Educação, no que tange a disponibilidade de locação de imóvel, para atender a necessidade de funcionamento da escola municipal, visando manter o funcionamento de aulas e de atividades, oferecendo educação, conhecimento e desenvolvimento para as crianças e jovens do município.

A falta da locação supracitada ocasionaria um prejuízo grande à Administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, tal locação visa a atender o funcionamento da escola municipal e as suas atividades, sendo que, o imóvel, em questão, vem atendendo, plenamente, à necessidade precípua da Administração, pela sua localização e adequação estrutural.

Todavia, justifica-se o aditivo de prorrogação de prazo contratual, haja vista que, havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo de prorrogação contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de **12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá ao saldo remanescente.**

Diante do exposto e, visando à continuidade da locação, sem a qual, poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA FREI BENTO S/N, CENTRO, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS HUMILDES NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, é de grande relevância, visto que a locação é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº 083/2019, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de Dispensa de Licitação nº 028/2019, vinculada ao Processo Administrativo nº 120/2019, tendo como contratada a **RECOLHIMENTO DE NOSSA SENHORA DOS HUMILDES**, inscrito no CNPJ: 15.893.027/0001-28, considerando o valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), que terá a sua vigência findada em 17 de abril de 2020 e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 15 de abril de 2020.


LUIZ AUGUSTO FUMANERI
Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

13/06/2019
Lancando
D

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 083/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, RECOLHIMENTO DE NOSSA SENHORA DOS HUMILDES.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Praça da Purificação, s/n, Centro- SANTO AMARO - BA, inscrita no CNPJ sob n.º 18.716.237/0001-39, representada neste ato pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Sra. **ELIANA MALTEZ DE FREITAS**, RG nº 245005269, CPF nº 507.950.745-49, devidamente autorizada por Ato de Delegação do Senhor Prefeito Municipal de Santo Amaro, conforme Decreto Nº 361/2018 e pelo (a) PREFEITO (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado, a pessoa jurídica **RECOLHIMENTO DE NOSSA SENHORA DOS HUMILDES**, inscrito no CNPJ: 15.893.027/0001-28, com sede na Praça Frei Bento s/n, Centro, Santo Amaro/ Ba, doravante denominado **LOCADOR**, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato na Locação de Imóvel localizado na Praça Frei Bento s/n, Centro, Santo Amaro/ Ba, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA FREI BENTO S/N, CENTRO, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS HUMILDES NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, deste município**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 120/2019 e Dispensa de Licitação nº 028/2019, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

1.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

1.2 O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

1
D
Imbr



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA

13/05/2019
Lancando
SIGA

2.1 - Este Contrato tem o valor anual de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), sendo seu valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago ao LOCADOR para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 - A vigência do presente se dá pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 - O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998), Conforme art. 57,II, da Lei 8.866/93

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE:	2038 - Funcionamento da Rede de Educação Básica - Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESAS:	33903900 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica - Pessoa Jurídica
FONTE:	0119000 - Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)
	0104000 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação
	7101000 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos- 25%

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 - Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 - de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 - Este contrato fica atrelado à Dispensa de Licitação nº 028/2019.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 - Será de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

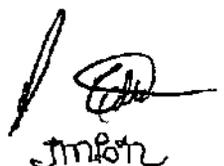
6.2 - O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente ao funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS HUMILDES visando atender as necessidades da secretaria de Educação.

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo MUNICÍPIO, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, sujeita-se o LOCATÁRIO às penalidades previstas no CAPUT do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCATÁRIO as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além de multa de 5% (cinco por Cento) sobre o valor especificado na cláusula segunda, item 2.1.


Jmfr



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 13/06/2019

SIGA
Lancando
13/06/2019

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- O LOCATÁRIO infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- o imóvel locado for desapropriado;
- superveniência de incapacidade financeira do LOCADOR devidamente comprovada;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da LOCADOR, requeridas ou decretadas;
- cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do LOCATÁRIO.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o LOCADOR terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo Único – Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao LOCADOR o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Santo Amaro - BA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

SANTO AMARO – BA. 17 abril de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM
Prefeito
Locatário

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REPRESENTANTE - ELIANA MALTEZ DE FREITAS
LOCATÁRIO

Junia Maria de Faverdes Nogueira
RECOLHIMENTO DE NOSSA SENHORA DOS HUMILDES
Locador

TESTEMUNHAS:



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a Dispensa de Licitação nº 028/2019, tendo como objeto: locação de imóvel situado na praça Frei Bento s/n, centro, Santo Amaro, para uso exclusivo da secretaria municipal de educação, com funcionamento, da escola municipal Nossa Senhora dos Humildes no município de Santo Amaro - Bahia. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1218, PROJETO ATIVIDADE: 2038, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0119000/0104000/7101000. Contratado: RECOLHIMENTO DE NOSSA SENHORA DOS HUMILDES, CNPJ: 15.893.027/0001-28. Valor Total: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). Data: 17/04/2019. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2019
CONTRATO Nº 083/2019

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: do Processo Administrativo nº 120/2019, Modalidade Dispensa de Licitação: nº 028/2019. Objeto locação de imóvel situado na praça Frei Bento s/n, centro, Santo Amaro, para uso exclusivo da secretaria municipal de educação, com funcionamento, da escola municipal Nossa Senhora dos Humildes no município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1218, PROJETO ATIVIDADE: 2038, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0119000/0104000/7101000. Contrato Nº 083/2019. Contratado: RECOLHIMENTO DE NOSSA SENHORA DOS HUMILDES, CNPJ: 15.893.027/0001-28. Data: 17/04/2019. Valor Total: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). Fundamentação: Art. 24, inciso X, c/c art 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro- BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Pejabatua Municipal de Santo Amaro - BA
COMA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 02/01/2020
[Handwritten signature]

APOSTILA Nº 001

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para alteração de dotação constante do contrato nº 83/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação – Bahia e a **LOCADOR Contratada, RECOLHIMENTO DE NOSSA SENHORA DOS HUMILDES**, inscrito no CNPJ: 15.893.027/0001-28, com sede na Praça Frei Bento s/n, Centro, Santo Amaro - BA, LOCADOR, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA FREI BENTO S/N, CENTRO, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS HUMILDES NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato, com saldo remanescente de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) – mensal.

DOTAÇÕES:

UNID. ORÇAMENTARIA: 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2038 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental
2039 - Funcionamento da Rede de Educação Básica - Creche

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0119000 – Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%

0104000 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
7101000 – Receita de Impostos e Transferência de Imposto – 25%

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 janeiro de 2020.

[Handwritten signature]
LUIZ AUGUSTO FUMANERI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº083/2019**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do contrato nº 083/2019, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA FREI BENTO S/N, CENTRO, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS HUMILDES NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, firmados entre este Município e a pessoa física **RECOLHIMENTO DE NOSSA SENHORA DOS HUMILDES**, inscrito no CNPJ: **15.893.027/0001-28**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 15 de abril de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 06/04/2020

Cartório de Imóveis - Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Santo Amaro/BA



Processo: 13450e19 - Doc: 1003 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMEIM - 26/07/2019 13:12:54
Acesso em: https://e-tem.ba.gov.br/ep/validador.seam?codigo_documento=602e73e4-715d-4d3c-b9ad-d22cfa11b9beb

ESTATUTO DO RECOLHIMENTO DE NOSSA SENHORA DOS HUMILDES

Santo Amaro - BA
2002

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 22/04/2019

000007



ESTATUTO DO RECOLHIMENTO DE NOSSA SENHORA DOS HUMILDES

Preâmbulo

O Recolhimento de Nossa Senhora dos humildes foi fundado em 8 de dezembro de 1817 pelo Pe. Inácio Teixeira dos Santos e Araújo, em Santo Amaro na Bahia. Esta Entidade teve o reconhecimento de D. João VI, que solicitou esta atividade em benefício da população de Santo Amaro.

O Recolhimento é uma das Instituições mais antigas da Congregação de Nossa Senhora dos humildes - com mais de um século, continua a prestar serviços relevantes em Santo Amaro - Bahia, assegurando o acesso à educação para crianças e adolescentes oriundos de famílias de baixa renda. O Recolhimento dos humildes é um patrimônio histórico, que perpetua e atualiza a história do século passado, resgatando a cultura, valores, arte e marco de fé, do espírito religioso do povo da Bahia.

O Recolhimento sempre foi um espaço da Educação Solidária, da vida em comunidade e do desenvolvimento social e cultural. Esta Instituição além de ser um Patrimônio Histórico de Santo Amaro, é uma presença de paz, anúncio da fraternidade, do amor generoso e da acolhida fraterna.

DOS HUMILDES

SANTO AMARO BA

2005



Cartório de Imóveis - Títulos e Documentos -
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e
Comarca de Santo Amaro/BA.

Titulo - I

Denominação, Caráter, Duração, Sede e Foro

Capítulo - I

Denominação, Caráter, Duração, Sede e Foro

Art. 1º O Recolhimento (de Nossa Senhora dos Humildes) aqui denominado simplesmente de Recolhimento - é pessoa jurídica de direito privado, Sem Fins Lucrativos, Beneficente, de Assistência Social.

Art. 2º A duração do Recolhimento é por tempo indeterminado.

Art. 3º O Recolhimento tem sua sede na praça Frei Bento, s/n.º, Centro, município de Santo Amaro, Bahia.

Art. 4º Fica eleito o Foro de Santo Amaro - BA, para dirimir quaisquer assuntos relacionados ao Recolhimento.

Capítulo - II

Finalidade

Art. 5º O Recolhimento tem as seguintes finalidades:

- amparar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, de pobreza, estendendo esta assistência também às famílias;
- manter atendimento em regime sócio-educativo em meio aberto e também no regime de abrigamento para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes, amparando-as contra toda violência, exploração e discriminação;
- manter a educação infantil e ensino fundamental, oportunizando o acesso a educação;
- desenvolver programas beneficentes de inclusão, proteção, prevenção e promoção;
- trabalhar pela promoção da comunidade local, incentivando o trabalho comunitário, participativo e solidário;
- oferecer o espaço para o lazer, sadio, oficinas criativas em vista da socialização e desenvolvimento humano cultural e social;
- dinamizar a pastoral como fortalecimento da vida espiritual, psicológica e social das crianças e adolescentes.



Art. 6º O Recolhimento, no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de raça, sexo, idade, nacionalidade, cor, credo religioso, opção política e condição social, observadas as normas legais vigentes no país.

Título - II
Capítulo Único
Associadas

Art. 7º O Recolhimento é constituído por número ilimitado de associadas, devidamente inscritas no livro ou fichas competentes.

Art. 8º São associadas do Recolhimento, com o respectivo deferimento da Diretora Presidente, religiosas professas, da Congregação de Nossa Senhora dos Humildes.

Art. 9º São direitos das associadas do Recolhimento:

- a) participar das Assembléias Gerais, podendo votar e/ou ser votadas;
- b) participar dos órgãos de administração, desde que eleitas ou indicadas, de acordo com as competências previstas neste Estatuto Social;
- c) receber assistência que lhes assegure o gozo de seus direitos.

Art. 10º São deveres das associadas:

- a) cumprir e respeitar o presente Estatuto;
- b) cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) contribuir com seu trabalho e dedicação para consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes são atribuídos.

Art. 11 As associadas não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os bens do Recolhimento, nada podendo exigir, quando dela se retiram.

Art. 12 As associadas não respondem sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do Recolhimento.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 15/04/2019

Cartório de Imóveis - Títulos e Documentos -
Registro Civil de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Santo Amaro/BA. *edp*

Processo: 13450e19 - Doc: 1003 - Documento Assinado Digitalmente por FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 26/07/2019 15:12:54
Acesse em: https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=602e73e7-715d-4d3e-b9ad-d22c1a1b9beb

Título - III

Da Estrutura Orgânica

Capítulo - I

Constituição e Organização

Art. 13 O Recolhimento é administrado pelos seguintes órgãos:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.

Capítulo - II

Assembléia Geral

Art. 14 A Assembléia Geral é o Órgão Soberano do Recolhimento cabendo deliberar livremente, sobre os interesses sociais da Entidade, nos limites deste Estatuto.

Art. 15 A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pela Diretora Presidente ou em caso de impedimento desta, por sua substituta.

§ Único As associadas são convocadas para as Assembléias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias através dos meios normais de comunicação.

Art. 16 A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, com a metade mais uma das associadas, em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação, uma hora após.

§ 1º A Superiora Geral da Congregação de Nossa Senhora dos Humildes, é membro nato da Assembléia Geral.

§ 2º Fazem parte da Assembléia Geral as associadas do Recolhimento de Nossa Senhora dos Humildes.

§ 3º Fica assegurado à Diretora Presidente e, em sua ausência ou impedimento à sua substituta legal, o voto de desempate nas Assembléias Gerais.

000011

edp



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 13/04/2020

Capítulo III

Competência da Assembléia Geral

- Art. 17** Compete à Assembléia Geral:
- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
 - b) eleger ou aclamar e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - c) alterar ou reformar, no todo ou em parte o presente Estatuto Social;
 - d) deliberar sobre a dissolução ou extinção do Recolhimento;
 - e) autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis do Recolhimento;
 - f) aprovar os relatórios financeiros e de Atividades do Recolhimento, tomando conhecimento do Balanço Patrimonial, com parecer por escrito, do Conselho Fiscal;
 - g) aprovar as atas das Assembléias e deliberar sobre assuntos de interesse social;
 - h) aprovar o Plano de Ação de atividades do Recolhimento;
 - i) aprovar o regulamento da Assembléia.

Título - IV

Capítulo I

Da Diretoria

- Art. 18** A Diretoria é assim constituída:
- a) Diretora Presidente;
 - b) Diretora Vice-Presidente;
 - c) Diretora Secretária;
 - d) Diretora Tesoureira.

Art. 19 A Diretoria é eleita por três anos, permitida a reeleição.

Art. 20 A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

§ Único Os membros da Diretoria poderão acumular cargos.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 13/04/2020

000012



Capítulo - II
Competência da Diretoria de Recolhimento

- Art. 21** Compete à Diretoria:
- a) administrar a Entidade;
 - b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - c) programar e fazer executar as atividades necessárias ao cumprimento da sua finalidade;
 - d) autorizar despesas extraordinárias do Recolhimento;
 - e) aprovar o Orçamento Anual;
 - f) adquirir, vender e hipotecar os bens imóveis da Entidade quando autorizada pela Assembléia;
 - g) nomear e demitir Diretores para os Estabelecimentos mantidos;
 - h) propor a Assembléia Geral a reforma do Estatuto;
 - i) elaborar anualmente o Plano de Ação do Recolhimento;
 - j) elaborar anualmente o Relatório de Atividades e fazer a prestação de contas à Assembléia Geral;
 - k) admitir e demitir associadas;
 - l) aprovar o Regimento interno;
 - m) resolver os casos omissos deste Estatuto.

Capítulo - III
Competência Especifica dos Membros da Diretoria

- Art. 22** Compete à Diretora Presidente:
- a) cumprir e fazer cumprir presente Estatuto;
 - b) representar o Recolhimento, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
 - c) convocar e presidir as Assembléias Gerais do Recolhimento e reuniões da Diretoria;
 - d) prestar contas à Assembléia Geral de toda a gestão administrativa e social;
 - e) receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;
 - f) constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações;
 - g) abrir, movimentar, endossar, pagar, emitir cheques, encerrar contas bancárias separadamente ou em conjunto com a tesoureira;
 - h) nomear a respectiva substituta, em caso de vacância de um dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - i) delegar poderes e funções;



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 15/07/2019

j) celebrar contratos, convênios e outros documentos que importam em compromissos financeiros.

Art. 23 Compete à Diretora Vice-Presidente:

- a) substituir a Diretora Presidente em sua ausência ou impedimento;
- b) desempenhar os cargos e funções que lhe forem confiados pela Presidente.

Art. 24 Compete à Diretora Secretária:

- a) fazer o expediente da correspondência, lavrar as Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria e registrar em cartório especial as que o exigem;
- b) manter organizados e atualizados os serviços peculiares à secretaria;

Art. 25 Compete à Diretora Tesoureira:

- a) manter em dia a escrituração contábil do Recolhimento conforme as formalidades legais vigentes no país;
- b) gerenciar as finanças do Recolhimento, sob a coordenação da Presidente;
- c) abrir, movimentar, endossar, pagar, emitir cheques, encerrar contas bancárias separadamente, ou em conjunto com a Diretora Presidente;
- d) conservar catalogados no arquivo, os documentos referentes aos bens do Recolhimento;
- e) elaborar o Orçamento Anual do Recolhimento;
- f) praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

Capítulo - IV

Conselho Fiscal

Art. 26 O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) associadas, por um período igual ao mandato da diretoria, eleito pela Assembléia Geral.

§ Único, O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, excepcionalmente, sempre que necessário.

Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 15/07/2019



Cartório de Imóveis - Títulos e Documentos -
Registro Civil de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Santo Amaro/BA.

- a) emitir parecer sobre o "Balanço Patrimonial" e o movimento financeiro e examinar os documentos comprobatórios das despesas;
- b) assessorar a Tesoureira na administração dos bens do Recolhimento;
- c) dar parecer à Assembléia Geral e à Diretoria quando solicitado sobre assuntos econômicos-financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis.

Art. 28 Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais habilitados.

Título - V

Do Patrimônio

Capítulo Único

Patrimônio Social

Art. 29 O patrimônio social do Recolhimento é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por aqueles que vier a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos, possuía ou venha a possuir.

Título - VI

Dos Recursos Econômicos e Financeiros

Capítulo Único

Art. 30 Os recursos econômicos e financeiros do Recolhimento são provenientes de:

- a) rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- b) auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- c) receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- d) eventuais receitas, rendas ou rendimentos;

§ Único O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 31 O Recolhimento manterá confecção de artesanato, fabricação de doces caseiros, bolachas, biscoitos, horticultura, oficinas criativas, como fonte geradora de recursos para manutenção dos projetos de Assistência Social.

000015

11/9



Art. 32 O Recolhimento pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para sua manutenção e qualificação de seus serviços.

Art. 33 Anualmente, em trinta e um de dezembro (31/12), será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras do Recolhimento.

Art. 34 O Recolhimento manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Título - VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo Único

Art. 36 O Recolhimento aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 37 O Recolhimento não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselho fiscal deliberativo ou consultivo, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Art. 38 O Recolhimento é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39 Em caso de dissolução do Recolhimento, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Instituição.

Art. 40 O Recolhimento presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho.

Art. 41 É expressamente vedado às associadas conceder empréstimos, prestar fianças ou aval a terceiros em nome do Recolhimento.

10



Cartório de Imóveis - Títulos e Documentos -
Registro Civil de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Santo Amaro/BA.

- a) emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e o movimento financeiro e examinar os documentos comprobatórios das despesas;
- b) assessorar a Tesoureira na administração dos bens do Recolhimento;
- c) dar parecer à Assembléia Geral e à Diretoria quando solicitado sobre assuntos econômico-financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis.

Art. 28 Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais habilitados.

Título - V
Do Patrimônio

Capítulo Único

Patrimônio Social

Art. 29 O patrimônio social do Recolhimento é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por aqueles que vier a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos, possuía ou venha a possuir.

Título - VI

Dos Recursos Econômicos e Financeiros

Capítulo Único

Art. 30 Os recursos econômicos e financeiros do Recolhimento são provenientes de:
a) rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
b) auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
c) receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
d) eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

§ Único O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 31 O Recolhimento manterá confecção de artesanato, fabricação de doces caseiros, bolachas, biscoitos, horticultura, oficinas criativas, como fonte geradora de recursos para manutenção dos projetos de Assistência Social.

000017



- Art. 32 O Recolhimento pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para sua manutenção e qualificação de seus serviços.
- Art. 33 Anualmente, em trinta e um de dezembro (31/12), será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras do Recolhimento.
- Art. 34 O Recolhimento manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Título - VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo Único

- Art. 36 O Recolhimento, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
- Art. 37 O Recolhimento não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselho fiscal deliberativo ou consultivo, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente.
- Art. 38 O Recolhimento é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 39 Em caso de dissolução do Recolhimento, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Instituição.
- Art. 40 O Recolhimento, presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho.
- Art. 41 É expressamente vedado às associadas conceder empréstimos, prestar fianças ou aval a terceiros em nome do Recolhimento.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 15/02/2002

Cartório de Imóveis - Títulos e Documentos -
Registro Civil de Pessoas Jurídicas - 68
Comarca de Santo Amaro/BA. 68

- Art. 42 O Presente Estatuto pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento, por sugestão da Diretoria, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.
- Art. 43 A Entidade somente pode ser dissolvida em Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim, quando não mais cumprir suas finalidades estatutárias, contando com a presença e votos de dois terços (2/3) do número de associadas.
- Art. 44 O exercício social do Recolhimento coincide com o ano civil.
- Art. 45 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.
- Art. 46 O presente Estatuto revoga todas as disposições anteriores e contrárias entrando em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 18/02/2002

Santo Amaro - BA, 18 de fevereiro de 2002

Simone Gabriela Ferreira Santos Simiã Elisete Ferreira dos Santos

Diretora Secretária Simiã Elisete Ferreira dos Santos Diretora Presidente Simone Gabriela Ferreira Santos

Maria Tereza Diniz

000019

Advogada - 9.179 OAB/DF

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SANTO AMARO - BAHIA

Apresentado para registro Registrado no Livro A-10
Protocolo 2085 Livro A-1 Sob nº 312 fls. 166
Santo Amaro, 26 de junho de 2002
Flávia
Oficial Será

11

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 15/04/2020

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 15.893.027/0001-28
NOME EMPRESARIAL: RECOLHIMENTO DE NOSSA SENHORA DOS HUMILDES
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/04/2020 às 12:25 (data e hora de Brasília).

